



AO EXPEDIENTE

Em: 06 JUN 2017

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
13 JUN 2017
Protocolo: 750/17
Processo: 750/17

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 131, DE 5 DE JUNHO DE 2017.

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.
13 JUN 2017
1º Secretário

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 4.032.675,50, em favor da Unidade Orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO."

Senhores Deputados, a presente propositura visa dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, até o montante de R\$ 4.032.675,50 (quatro milhões, trinta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, sendo R\$ 2.848.532,50 (dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) por Superavit Financeiro, alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, e R\$ 1.184.143,00 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, cento e quarenta e três reais) por Excesso de Arrecadação, alocados na natureza de despesa constante do Anexo II, por solicitação e justificativas da referida Unidade, observadas nos Ofícios nº 017/GAB.PRES/DIAFI/SETOR, de 2 de maio de 2017 e 024/GAB.PRES/DIAFI/SETOR, de 16 de maio de 2017, e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo, ainda, que os recursos necessários à suplementação por Excesso de Arrecadação ora pretendida tem como objetivo atender os Convênios nº 835817/2016 (aquisição de mudas de café para atender ao Programa Café Sustentável de Rondônia), e nº 837633 (apoiar as ações de ATER aos médios produtores rurais do Estado de Rondônia).

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Moura
CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



PROJETO DE LEI DE 5 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 4.032.675,50, em favor da Unidade Orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 4.032.675,50 (quatro milhões, trinta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, sendo R\$ 2.848.532,50 (dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) por Superavit Financeiro, alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, e R\$ 1.184.143,00 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, cento e quarenta e três reais) por Excesso de Arrecadação, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, alocados na natureza de despesa constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de superavit financeiro proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2016, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas e excesso de arrecadação, indicado no Anexo III desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO			2.848.532,50
19.025.20.122.2024.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	4690	3240	1.427.456,00
		3290	3240	1.132.544,00
		3390	3240	288.532,50
			TOTAL	R\$ 2.848.532,50

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO			1.184.143,00
19.025.20.122.2024.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	3243	542.000,00
19.025.20.606.2024.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	3390	3243	642.143,00
			TOTAL	R\$ 1.184.143,00

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		1.184.143,00
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		1.184.143,00
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		1.184.143,00
17610000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		1.184.143,00
17619900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3243	1.184.143,00
			TOTAL	R\$ 1.184.143,00

[Handwritten signature]